



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190

### LEI Nº 1401 DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre as condições necessárias à implantação de projetos cujo objeto seja relacionado à ampliação da capacidade instalada para a destinação final de resíduos no Município de Jambéiro e dá outras providências.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeito do disposto nesta lei, e conforme disposto na Lei Orgânica do Município fica estabelecida a seguinte definição de resíduos de responsabilidade do Município:

I – Resíduos sólidos gerados nos domicílios identificados no cadastro de contribuintes do Município, bem como de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, classificados como resíduos Classe IIA e IIB, conforme a Norma NBR 10.004, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT com volumes máximos 200 (duzentos) litros diários.

Art. 2º – A aprovação da implantação do empreendimento que vise à destinação final de resíduos e o desenvolvimento de atividades afins no território do Município são da competência deste e se regerá por meio da expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, sendo a análise e aprovação dos projetos técnicos e ambientais de competência da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB e da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º – Para a expedição da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, o requerente deverá instruir o processo com os seguintes documentos e informações, indispensáveis ao seu conhecimento e apreciação:

I – Quanto ao requerente:

a) Cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cópia autêntica de documentos de identidade de seus representantes legais, acompanhados de prova documental autêntica dos poderes a eles conferidos.

II – Quanto à área a ser utilizada para a implantação do projeto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190

a) Certidão da transcrição ou da matrícula imobiliária expedida pelo serviço de Registro de Imóveis da localidade onde estiver situado, com prazo de validade nunca superior a 30 (trinta) dias. Em não sendo proprietário, deve o requerente, anexar documento hábil;

b) descrição da área, acompanhada de fotografias recentes que retratem suas principais características.

### III – Quanto ao empreendimento:

a) Rol pormenorizado das atividades que serão desenvolvidas no empreendimento;

b) prazo previsto para a implantação e exploração comercial do empreendimento, instruído com o seu respectivo cronograma;

c) estudo técnico da metodologia a ser utilizada no desenvolvimento e execução de todas as obrigações referentes à contrapartida em favor do Município de que trata o inciso I do artigo 3º da presente Lei.

§ 2º – O município reserva o direito de solicitar tantos quantos outros documentos e informações que se façam necessários.

§ 3º – A Certidão de Uso e Ocupação do Solo será válida até a obtenção da Licença de Instalação do empreendimento a ser emitida pela agente licenciadora.

Art. 3º – A emissão do Alvará de Funcionamento do empreendimento fica condicionada do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – Oferecimento de contrapartida ao Município através de ações que tenham por fim colaborar eficazmente para o seu desenvolvimento sócio-econômico, contribuindo para alcançar-se um melhor nível da qualidade de vida, com especial atenção aos habitantes que residam nas adjacências que compõem o entorno do local onde se objetiva a implantação do empreendimento.

Parágrafo Único – A metodologia a ser utilizada no desenvolvimento e execução de todas as obrigações que compõem a contrapartida de que trata o inciso I deste artigo deverá ser objeto de detalhamento específico a encargo do requerente.

Art. 4º – O detalhamento da metodologia a ser utilizada no desenvolvimento e execução de todas as obrigações que compõem a contrapartida deverá contemplar obrigatoriamente as seguintes soluções:

a) Manutenção, inclusive de natureza preventiva, da via de acesso ao empreendimento, durante todo o período de tempo de sua operação, incluindo placas de sinalização e educação de trânsito aos moradores vizinhos, visto o acréscimo do fluxo de veículos local;

b) como escopo sócio-educacional, competirá o desenvolvimento, criação, implementação e gestão de um programa destinado à abertura do empreendimento aos alunos da rede pública ou particular de ensino e, ainda, ao público em geral, principalmente à comunidade circunvizinha;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190

c) implantação do projeto ambiental de um parque ou praça em área de propriedade do Município;

d) receber sem ônus para o município, todos os resíduos citados no inciso I do artigo 1º desta, pelo período de sua vida útil;

e) apoio ao Município visando o estímulo e a criação de cooperativas de reciclagem de lixo e coleta seletiva e reciclagem dos entulhos de construção.

Parágrafo Único – O projeto que trate da implantação do projeto ambiental de um parque ou praça deverá prever, se for necessário na área, a recomposição de vegetação nativa de "Áreas de Preservação Permanente".

Art. 5º – A Certidão de Uso e Ocupação do Solo instruirá os pedidos de emissão das Licenças Prévia e de Instalação a serem emitidas pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB e pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente a quem competirá a análise de quaisquer questões de natureza técnica ou ambiental que digam respeito ao empreendimento.

Parágrafo Único – Sem a prévia autorização expedida pelas autoridades estaduais responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental, fica vedada a implantação do empreendimento e o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas ao projeto.

Art. 6º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 28 de Abril de 2009.

Engº. CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública aos 28 de Abril de 2009.

Angélica Aparecida Idalino –  
Oficial Administrativo